Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 01/06/11 À 01/07/11
São Francisco do Guaporé

Lei Municipal n°683/2011

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao IMPES – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Francisco do Guaporé – RO com vencimento até 31 de janeiro de 2009.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sr. Jairo Borges Faria, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao IMPES – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Francisco do Guaporé – RO, com vencimento até 31 de janeiro de 2009, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, e das contribuições descontadas dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas ao mesmo período, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizadas pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de juros legais de **6%** (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice **IPCA** (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de juros legais de **6%** (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Guaporé - RO, 01 de junho de 2011.

Jairo Borges faria
Prefeito Municipal

SANCIONADO 01 / 06 / 11